



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

L E I Nº 1.138, DE 05 DE AGOSTO DE 1.985.-

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que pertence ao patrimônio municipal e dá outras providências.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 02 de agosto de 1.985, conforme autógrafa nº 025/85:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a OUTORGAR ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, concessão de direito real de uso em CARÁTER GRATUITO do imóvel de propriedade do Município, localizado à Rua Seis, 302, e respectivo terreno com uma área total de 264,00 (duzentos e sessenta e quatro) metros quadrados, conforme matrícula nº 4.911, registro nº 1 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva, S.P., mediante as seguintes condições:

- a) - a referida concessão será pelo prazo em que a concessionária necessitar para consecução dos seus fins;
- b) - o imóvel deverá ser utilizado para instalação da agência do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA;
- c) - outorgada a concessão, a entidade concessionária fluirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei e responderá por todos os encargos incidentes sobre o mesmo, inclusive quanto às obras e serviços necessários à sua manutenção e conservação;
- d) - a concessionária, não poderá dar ao imóvel objeto da concessão destinação diversa daquela estabelecida por esta lei;
- e) - caso o Poder Executivo, necessitar do imóvel para outro fim, deverá notificar ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A BANESPA -, com 01 (um) ano de antecedência;
- f) - findo o prazo da concessão, ou verificada a sua retrocessão, o imóvel será integralmente reintegrado na posse da Prefeitura, inclusive com as benfeitorias nele instaladas ou edificadas, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e independentemente de qualquer prévio procedimento ou notificação judicial ou extra-judicial.-

continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

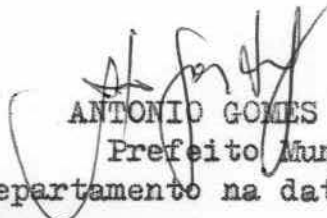
C A T I G U Á - Estado de São Paulo

fl. 02.-


CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.138/85.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 05 dias do mês de agosto de 1.985.-

  
ANTONIO GOMES SERAFIN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste departamento na data supra.-

  
JAMIL SERON  
Oficial de Gabinete II